PROVIDÊNCIAS INICIAIS: Expedição de ofícios à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, requisitando informações e documentos relativos à implementação das metas educacionais no Município.
PRAZO: 1 (um) ano, prorrogável. [verificar nos autos]
DATA DA INSTAURAÇÃO: 17/04/2026.

De Maués para Amaturá/AM, data de assinatura eletrônica.

SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000208950

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, pelo art. 60, inciso IX, alínea "a", c/c o art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993, pelo art. 22 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e pelos arts. 21, 27, 28, inciso II e § 3º, e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da Constituição Federal), sendo sua função institucional "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 69, caput, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.429/1992, incluído pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, "no que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente";

CONSIDERANDO que, segundo informações e documentos encaminhados pela SEPROR por meio do Ofício nº 1724/2026 – GAB/SEPROR, foram integralmente repassados à AMPROVIJA R$ 100.000,00 (cem mil reais) em 30 de janeiro de 2023, para execução do Termo de Fomento nº 0034/2022 (instalação de sistema de distribuição de água com 4 bicas nas Comunidades de Janauacá, Tilheiro e Italiano), e R$ 100.000,00 (cem mil reais) em 27 de dezembro de 2023, para execução do Termo de Fomento nº 0029/2023 (aquisição de 66 motores de popa, tipo rabeta, de 5,5 HP, para os produtores rurais da Vila do Janauacá);

CONSIDERANDO que, encerradas as vigências das parcerias e esgotados os prazos para apresentação das prestações de contas finais, em 30 de abril de 2026 e em 27 de março de 2026, respectivamente, a entidade não apresentou qualquer prestação de contas, não obstante notificada pela concedente, tendo as contas sido rejeitadas pela SEPROR, com determinação de devolução integral dos recursos e de instauração de Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO que, conforme transcrição do Parecer Técnico nº 35/2025 – GEEA/DETEC/SEAPAF constante do Termo de Homologação nº 021/2026 – CMAP/SEPROR, o presidente da entidade teria informado à SEPROR, em 9 de outubro de 2025, a não execução do objeto do Termo de Fomento nº 0034/2022;

CONSIDERANDO que a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 independe "da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas" (art. 21, inciso II), razão pela qual a instauração de Tomada de Contas Especial não afasta a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os fatos podem caracterizar, em tese, os atos de improbidade administrativa previstos no art. 10, caput, e no art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo do art. 9º, incisos XI e XII, do mesmo diploma, conforme o destino que se apure ter sido dado aos recursos;

CONSIDERANDO que o prazo de apreciação da Notícia de Fato nº 040.2026.001832 já foi prorrogado uma vez, nos termos do art. 22, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, e que as diligências necessárias à elucidação dos fatos compreendem requisições e notificações, vedadas no curso da Notícia de Fato pelo parágrafo único do mesmo dispositivo;

Ante o exposto, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato nº 040.2026.001832, com o objeto apuração de ato de improbidade administrativa e de dano ao erário decorrentes da inexecução dos objetos e da omissão no dever de prestar contas dos Termos de Fomento nº 0034/2022 e nº 0029/2023, firmados entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Vila de Janauacá – AMPROVIJA, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e determinar:

I – O registro e a autuação desta Portaria, mantida a vinculação à Notícia de Fato de origem e aos documentos que a instruem;

II – A designação da servidora Márcia Melo de Lima Ribeiro, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Inquérito Civil, nos termos dos arts. 31, inciso IV, e 35, § 5º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

III – O cumprimento das diligências iniciais especificadas no despacho de conversão proferido nesta data;

IV – A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOMPE, nos termos do art. 31, inciso V, da Resolução nº 006/2015-CSMP;V – A observância do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para a conclusão deste Inquérito Civil, contado da presente data, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/1992 e do art. 37 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma